DECRETO nº 4.269, de 24 de setembro de 2013

Fixa o Preço Público a ser cobrado pelo uso do Pavilhão de Promoções Juscelino Kubitschek e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira-RJ, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

**Considerando** a necessidade de adequação do Preço Público a ser cobrado pelo uso do Pavilhão de Promoções Juscelino Kubitschek aos valores de mercado.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Preço Público a ser cobrado pelo Município de Miguel Pereira, relativo à Permissão de Uso do Pavilhão de Promoções Juscelino Kubitschek por terceiros na ordem de 914,16 UFIR-MP por dia, para eventos em geral.
**Parágrafo único** - por ocasião da Feira Nacional de Artesanato (FENART), os valores incidirão sobre o metro quadrado do espaço utilizado, na proporção de 67,42 UFIR-MP por evento.

**Art. 2º** - A solicitação de Permissão de Uso do Pavilhão de Promoções Juscelino Kubitschek se fará por requerimento do interessado ou de ofício, para autorização, ou não, de acordo com a preferência do interesse público.

**Art. 3º** - O Preço Público será devido pelo contribuinte peticionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço de acordo com o artigo 1° do presente Decreto.

**Art. 4º** - O valor do Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Miguel Pereira, denominada pela sigla UFIR-MP.

**Art. 5°** - O pagamento do Preço Público estabelecido no artigo 1° do presente Decreto, será efetuado previamente através de Documento de Arrecadação

Municipal (DAM) e o respectivo comprovante será indispensável na liberação do espaço.
Parágrafo único – Excetuam-se da exigência acima as isenções previstas no artigo 6° deste Decreto.

Art. 6° – Ficam isentos do pagamento do Preço Público para Permissão de Uso do Pavilhão de Promoções Juscelino Kubitschek:

I- os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, e quaisquer dos Poderes da União, do Estado e do Município;

II- A própria adminstração quando se servir do espaço;

III- as entidades e instituições sociais sem fins lucrativos, de acordo com o previsto no artigo 2° deste Decreto.

Art. 7° – Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços, toda e qualquer providência relativa à liberação e cobrança do Preço Público estabelecido por este Decreto.

Art. 8° – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços.

Art. 9° – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 24 de setembro de 2013.

---

Claudio Valente Viana
**Prefeito Municipal**

***Republicação por Incorreção no Bim n.° 289, de 21 a 30 de setembro de 2013.**